



Brasília/DF, 23 de janeiro de 2018

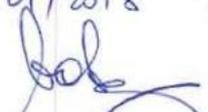
Ofício nº 004 DAJ/Presidência/2018

Ilustríssimo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP RFB

Senhor Antonio Marcio de Oliveira Aguiar

Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios - Bloco P- CEP 70048-900 - Brasília - DF

Recebi o original
em 23/01/2018 às
16:20h


Antonio Marcio de Oliveira Aguiar
Coordenador-Geral de Gestão de
Pessoas - Cogep/RFB
AFRFB - Mat. 6092094

O **SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SINDIRECEITA**, entidade representativa da categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos sob o nº 2.416, Livro A-7 e no Ministério do Trabalho sob o nº 46206.000689/2009-11, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.116.985/0001-25, por seu presidente eleito para o triênio de 2017/2019, **Antônio Geraldo de Oliveira Seixas**, com endereço comercial sito no SHCGNCR 702/703, bloco “E”, loja nº 37, Brasília - DF, telefone (61) 3962-2300, vem informar que no dia 05/12/2017 impetrou mandado de segurança perante o Supremo Tribunal Federal-STF com pedido liminar para que fossem suspensos os efeitos do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União tombado sob o nº TC 021.009/2017-1, pedido liminar que foi deferido para “suspender os efeitos do ato impugnado na TC 021.009/2017-1, unicamente, em relação aos substituídos pelo impetrante e, conseqüentemente, determinar que o Tribunal de Contas da União - TCU, nos casos



concretos submetidos a sua apreciação, se abstenha afastar a incidência dos os §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017” (Doc. Anexo) e comunicação encaminhada pelo STF ao TCU no dia 21/12/2017 (Doc. Anexo).

Contudo, em flagrante descumprimento à decisão judicial, os substituídos do Sindireceita inativos (aposentados e/ou pensionistas) estão recebendo ofícios emitidos pelo TCU com datas posteriores a data em que foi proferida a decisão pelo Excelentíssimo senhor Ministro Alexandre de Moraes e da comunicação recebida pelo Tribunal de Contas da União informando que serão cessados os pagamentos referente ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017 (Doc anexo).

Assim, vem pelo presente, requerer seja observada a decisão liminar proferida nos autos do MS 35.410 e cumprida a lei, aplicando-se o que determina a Lei 13.464/2017 em favor dos substituídos do Sindireceita, comunicando-se todos os órgãos e Superintendências competentes para que promovam o pagamento regular do Bônus de Eficiência e Produtividade aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil inativos.

Antônio Geraldo de Oliveira Seixas
Presidente

Sindicato dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA